



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Aurora**



**CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora, e a profissional MARIA NELI DE ALMEIDA INOCENCIO LEITE, para o fim que nele se declara.

A **Câmara Municipal de Aurora**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, o Sr. Francisco Henrique Ricardo de Macedo, residente e domiciliado na Cidade de Aurora/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIA NELI DE ALMEIDA INOCENCIO LEITE**, residente e domiciliada na Rua SDO 04, s/n - Centro, Barro - CE, portadora do CPF nº 431.366.213-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do CONVITE N° 2014.01.27/1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Processo de Licitação na modalidade CONVITE n.º 2014.01.27/1, de acordo com o § 3º do Art. 22, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Francisco Henrique Ricardo de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Aurora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços profissionais especializados a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica, junto a Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1** - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 36.520,00 (trinta e seis mil quinhentos e vinte reais)

**4.2** - Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**4.3** - A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar o presente CONVITE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

**4.4** - O Contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) ano, mediante termo aditivo solicitado pelo CONTRATADO e autorizado pela CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Aurora**



**CL USULA QUINTA - DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL**

**5.1** - O presente contrato ter  a validade at  31/12/2014, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos per odos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal n  8.666/93.

**CL USULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correr o por conta de recursos Pr prios, previstos na seguinte dota o or ament ria:

�rgo	Unid. Or�.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.1.001	33903600

**CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA ES DAS PARTES**

**7.1** - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato origin rios do CONVITE n.  2014.01.27/1, de 27 de janeiro de 2014, e as Normas estabelecidas na Lei n  8.666/93, obrigando-se ainda a:

**CONTRATANTE**

**7.2** - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na presta o dos servi os e o cumprimento dos prazos.

**7.3** - Colocar a disposi o da contratada toda a documenta o necess ria para a perfeita execu o dos servi os solicitados.

**7.4** - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informa es adicionais pertinente aos procedimentos administrativos.

**7.5** - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

**7.6** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

**7.7** - A Contratante   a  nica respons vel pelos atos da gest o administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada   responsabilidade t cnica de assessoria ou consultoria prestadas.

**CONTRATADA**

**7.8** - Manter durante toda execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

**7.9** - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legisla o vigente, inclusive as instru es normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNIC PIOS-TCM, dentro dos prazos pr -estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicita es, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

**7.10** - Manter no m nimo um profissional especializado para atuar junto   Contratante.

**7.11** - Utilizar nos servi os prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras  reas.

**7.12** - Guardar sigilo sobre informa es e documentos fornecidos pela contratante, em decorr ncia dos servi os objeto do presente contrato, adotando medidas internas de seguran a.

**7.13** - Responder por todos os  nus referente aos servi os ora contratados, desde os sal rios do pessoal neles empregados, como tamb m os encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

**CL USULA OITAVA - DAS PROIBI ES**

**8.1** -   vedado a CONTRATADA subcontrata o dos servi os, parcial ou total, sem a pr via e expressa anu ncia e autoriza o da CONTRATANTE.

(S)

*[Handwritten signature]*



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Aurora**



**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A empresa/pessoa física prestadora dos serviços disponibilizará profissional especializado para execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Aurora e/ou sede da CONTRATADA, que viabilizará o apoio logístico para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com Órgãos Públicos;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Contratante, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Aurora**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

15.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de AURORA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

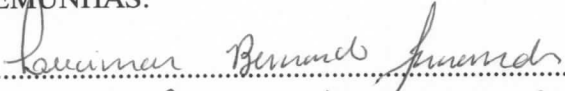

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AURORA/CE, 07 de fevereiro de 2014.

  
.....  
Francisco Henrique Ricardo de Macedo  
Presidente da Câmara Municipal de Aurora  
**CONTRATANTE**

 (11)  
.....  
Maria Neli de Almeida Inocencio Leite  
OAB/CE nº 13722  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.  ..... CPF 727.284.423-04  
2.  ..... CPF 043.532.493-47